

INSTRUÇÃO Nº 320, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece procedimento para a formalização de acordos extrajudiciais

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, no uso de suas atribuições definidas no Art. 25, do seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º As propostas de acordo extrajudiciais de débitos judicializados poderão ser apresentadas à NOVACAP pelos interessados, perante a Diretoria Financeira, que as apreciará sob o aspecto da vantajosidade, instruindo-as com os seguintes documentos:

I – ações com trânsito em julgado:

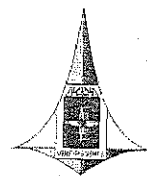
- a) proposta sem ônus à NOVACAP para o pagamento de juros moratórios, multas, correção monetária sem previsão contratual, custas judiciais e honorários advocatícios;
- b) manifestação jurídica com a certidão de trânsito em julgado da ação;
- c) manifestação técnica do setor de cálculos judiciais ou do departamento de contabilidade sobre os valores incontroversos;
- d) disponibilidade orçamentária e financeira.

II – ações sem trânsito em julgado:

a) ações ordinárias

- 1- proposta sem ônus à NOVACAP para o pagamento de juros moratórios, multas, correção monetária sem previsão contratual, custas judiciais e honorários advocatícios;
- 2 - Sentença judicial desfavorável à NOVACAP confirmada por órgão colegiado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ou Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



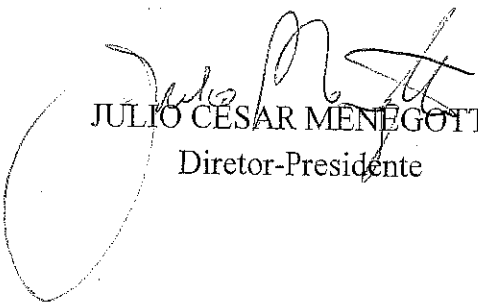
- 3 - manifestação jurídica sobre a ação judicial indicando a impossibilidade de reversão do julgado a favor da NOVACAP;
- 4 - manifestação técnica do setor de cálculos judiciais ou do departamento de contabilidade sobre os valores incontroversos;
- 5 - disponibilidade orçamentária e financeira.

b) ações de cumprimento de sentenças e de execução de títulos judiciais e extrajudiciais

- 1 - proposta sem ônus à NOVACAP para o pagamento de juros moratórios, multas, correção monetária sem previsão contratual, custas judiciais e honorários advocatícios;
- 2 - Decisão judicial desfavorável à NOVACAP em sede de impugnação e de embargos à execução confirmada ou não por órgão colegiado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- 3 - manifestação jurídica sobre a ação judicial indicando a impossibilidade de reversão do julgado a favor da NOVACAP;
- 4 - manifestação técnica do setor de cálculos judiciais ou do departamento de contabilidade sobre os valores incontroversos;
- 5 - disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A inexistência de sentença ou decisão judiciais não impede a apreciação das propostas de acordo de que trata esta Instrução, desde que a proponente manifeste a intenção de desistir da ação e observados os demais requisitos aplicáveis, arrolados nos incisos I e II do caput.

Art. 2º As propostas instruídas com as exigências indicadas no Art. 1º serão relatadas e submetidas à análise e aprovação da Diretoria Executiva pelo Diretor Financeiro.


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente